



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.889 - SP (2012/0202238-1)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE : VALTER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. LATROCÍNIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

– O acolhimento da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Rogerio Schietti Cruz (Presidente) e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 22 de abril de 2014(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.889 - SP (2012/0202238-1)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE : VALTER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 457-459, de minha relatoria, em que neguei provimento ao agravo em recurso especial em razão do óbice do verbete n. 7 da Súmula do STJ.

Sustenta a defesa, em síntese, a não incidência da Súmula 7/STJ ao caso em tela, porque o próprio acórdão fornece os elementos suficientes para a desclassificação da conduta. Aduz que *"se o agravante desconhecia a intenção do corréu em deflagrar tiros com sua arma de fogo contra a vítima, não pode a ele ser atribuída a culpa pelo crime de latrocínio nos termos do apelo especial."* (fl. 466)

Objetiva, assim, reconsideração da decisão agravada ou a remessa do feito à apreciação da Turma a fim de que o agravo seja provido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.889 - SP (2012/0202238-1)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Não merece acolhida a irresignação.

De fato, inafastável a incidência do enunciado n. 7 da Súmula do STJ ao caso em tela, porquanto a pretensão do recorrente em ver desclassificada a conduta pela qual foi condenado, art. 157, § 3º (última parte), c/c 14, todos do Código Penal, para a prevista no art. 155, c/c 14 do mesmo Código demanda o revolvimento do conteúdo fático-probatório reunido nos autos o que não se coaduna com a via do recurso especial, ante o óbice do verbete n. 7 da Súmula do STJ. Nessa linha:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

- A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 366.280/DF, desta Relatoria, DJe 24/02/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Não se mostra possível desclassificar a imputação do crime de latrocínio para o de homicídio qualificado sem reexaminar todo o conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 344.648/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 02/10/2013)

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LATROCÍNIO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO. PRETENSÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUE DEMANDA O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. A pretensão recursal que objetiva desclassificar a conduta delitiva de latrocínio para roubo - sob o fundamento de que o recorrente não teve participação direta no crime mais grave - implica o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 298.142/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 06/09/2013)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0202238-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 233.889 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 361.02.2008.007211-0/000000-000 3610220080072110 50090091485 6272008 7211/2008
721108 72112008 72113320088260091 990093471140 RI000BQD20000

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE : VALTER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Latrocínio

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE : VALTER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Rogerio Schietti Cruz (Presidente) e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.